



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

**AUDITORIA:** Programa Eleições 2018 – Projeto Registro de Candidatura

**OBJETIVO:** Avaliar o Plano de Riscos e cumprimento das Entregas do Projeto Registro de Candidatura, bem como a eficácia de treinamento do público interno e externo.

<b>A1</b>
<b>DESCRIÇÃO DO ACHADO</b>
Ausência de disseminação do Código de Ética do TRE-PB.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>
<p>Ficou constatado que mantém ausente ações voltadas para a disseminação do Código de Ética do TRE/PB, mediante a organização e desenvolvimento de cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações visando a criação de eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão ética. Essa atribuição cabe à comissão de ética do Tribunal.</p> <p>Cabe registrar que essa situação já foi relatada na auditoria de Gestão do exercício 2016, concluída no ano de 2017.</p> <p>No Processo SEI nº 0005595-20.2017.6.15.8000, que trata da recomendação relacionada a esse achado de auditoria, na ATA de documento nº 0310546, foi deliberado que a comissão de ética implementaria um Plano de Ação para disseminação do Código de Ética do TRE-PB. Contudo, não se identificou no referido Processo ações concretas no sentido de disseminação do citado Código.</p>
<b>OBJETOS</b>
Processo SEI nº 0006735-89.2017.6.15.8000; Processo SEI nº 0005595-20.2017.6.15.8000; Resolução TRE-PB nº 21/2014 (Código de Ética do TRE-PB).
<b>CRITÉRIOS</b>
Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "Define o tom do topo - Como o conselho de administração e a gerência em todos os níveis da entidade demonstram, por meio de suas diretrizes, ações e comportamento, a importância da integridade e dos valores éticos para apoiar o funcionamento do sistema de controle interno?".
<b>EVIDÊNCIA</b>
No Processo SEI nº 0006735-89.2017.6.15.8000, Ata da 14ª Reunião do Conselho de Governança, documento nº 0398281, Item I;

Processo SEI nº 0007285-21.2016.6.15.8000, Ata da 15ª Reunião do Conselho de Governança, documento nº 0413232;

Processo SEI nº 0005595-20.2017.6.15.8000, Ata de documento nº 0310546.

### **CAUSA**

- Possível desconhecimento acerca da importância de ações de disseminação da ética para criação de um eficiente ambiente de controle no Tribunal;
- Pouca atenção dada até então pela Administração aos aspectos éticos corporativos.

### **EFEITOS**

- Práticas antiéticas cometidas pelos servidores no desempenho de suas funções.
- Prejuízo a imagem do Tribunal, decorrente de ações antiéticas;
- Aumenta o risco de existirem casos de fraude e corrupção no órgão.

### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

### **CONCLUSÃO DA EQUIPE**

### **RECOMENDAÇÃO**

#### **NOTAS EXPLICATIVAS:**

**SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Situação existente, identificada, inclusive com o período de ocorrência, e documentada durante fase de execução da auditoria.

**OBJETOS:** Indicar o documento, o projeto, o programa, o processo, ou o sistema no qual o achado foi constatado.

**CRITÉRIO:** Legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado.

**EVIDÊNCIA:** Onde a situação foi encontrada.

**CAUSA:** O que motivou a ocorrência do achado.

**EFEITO:** Consequências ou possíveis consequências do achado.

**MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA:** Comentários do gestor acerca do achado.

**CONCLUSÃO DA EQUIPE:** Análise conjunta feita pela equipe de auditoria do achado e esclarecimentos do gestor.

**RECOMENDAÇÃO:** Propostas da equipe de auditoria. Deve conter a identificação do(s) responsável(is).

## **A2**

### **DESCRIÇÃO DO ACHADO**

A gestão de riscos não possui maturidade no Tribunal.

### **SITUAÇÃO ENCONTRADA**

A gestão de riscos, que visa o atingimento dos objetivos com mais probabilidade de acerto, ainda não possui maturidade no Tribunal.

Especificamente no Projeto Registro de candidaturas, Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000, a CRIP limita-se a informar nos relatórios de desempenho que "não houve necessidade de tratamento de riscos". e isso de forma repetida em todos os relatórios.

O plano de gestão de riscos inicialmente elaborado para as entregas do Projeto, documento SEI nº 0260713, é genérico, carente do registro de riscos e controles concretos e específicos.

Constata-se pela leitura do Plano que há apenas duas entregas, dois eventos de risco genéricos, sem nenhum controle elencado. No Projeto existem muitas outras entregas, riscos e controles que poderiam ser detalhados, especificados e desenvolvidos.

O Plano de Riscos do Projeto de Registro de Candidaturas – Eleições 2018, após validação e formulação dos controles, documento SEI nº 0344949 resultou em riscos mitigados na situação "aceitável". Entretanto, constata-se que há riscos subavaliados, a exemplo do julgamento dos registros de candidatura. De fato a probabilidade de ocorrência do evento de risco "Não julgamento dos registros de candidatura no prazo" foi classificada como média. No entanto, é cediço, até pela experiência dos servidores envolvidos no Registro de Candidaturas de várias Eleições passadas, que o prazo para julgamento dos registros de candidaturas pelo TRE-PB nas últimas Eleições foi descumprido, de forma que pela experiência dessas últimas Eleições (2018, 2014 e 2010), conforme documento SEI nº 0413571, sabe-se que a probabilidade do risco de perda de prazo é alta. Inclusive, o prazo de julgamento nas Eleições 2018 foi ultrapassado, de forma que nem todos os processos de registro forma julgados e publicados até 17/09/2018, último dia do prazo para julgamento pelo TRE-PB, de acordo com o Calendário Eleitoral das Eleições 2018.

O Projeto de Registro de Candidatura (0006198-93.2017.6.15.8000) e o Plano de Gestão de Risco respectivo (0344949) não contemplam fatores internos e externos e seu impacto no alcance dos objetivos. A exemplo dos fatores internos e externos constantes do item 2.2, tabela 1 do [Manual de Gestão de Riscos do TRE-PB](#).

Além disso, a avaliação de riscos do Projeto (0344949) foi feita inteiramente em nível de Coordenadoria (CRIP), não envolvendo os outros níveis da gestão. O nível é apropriado, mas insuficiente tendo em vista a amplitude do escopo do Projeto, envolvendo diversas unidades organizacionais (SAO, STI, SGP, Gabinetes dos Juízes etc.), as quais deveriam identificar e avaliar riscos ligados as suas respectivas entregas.

Compulsando o Projeto de Registro de Candidatura (0006198-93.2017.6.15.8000) e seu Plano de Gestão de Riscos (0344949) correspondente, constata-se que não houve considerações de mudanças no modelo de negócios na avaliação de riscos e seus reflexos no Projeto, tais como as mudanças advindas pela implantação do PJE, acesso amplo a dispositivos de internet móveis por clientes internos e externos e pelos próprios servidores do Órgão etc. A ilustrar, no Projeto há várias atividades mais orientadas para a realidade do Processo físico de papel do que para as mudanças representadas pelo PJE e seu respectivo processamento eletrônico, tais como "Estrutura de recebimento dos registros montada", "Solicitar a SAO a elaboração do Projeto de Layout no térreo" e "Acompanhar a execução do Projeto de Layout no térreo"( 0006198-93.2017.6.15.8000.);

Por fim, o Projeto de Registro de Candidatura (0006198-93.2017.6.15.8000) e o Plano de Risco correspondente (0344949) não contemplam mudanças na liderança e seus impactos no controle interno, tais como [a mudança do Presidente do TRE-PB](#).

## **OBJETOS**

[Indicadores Estratégicos 2017](#);-

Projeto de registro de candidatura constante do Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000;

Plano de gestão de riscos e controle final das Entregas do Projeto de Registro de Candidatura (0344949);

Processo SEI nº 0005252-87.2018.6.15.8000;  
Processo SEI nº 0001885-55.2018.6.15.8000;  
Calendários eleitorais das Eleições de 2018, 2014, 2010.

## CRITÉRIOS

Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "Avaliação de Riscos - Supervisionar a avaliação dos riscos da gestão para alcançar os objetivos, incluindo o impacto potencial de mudanças significativas, fraude e controle de gerenciamento do controle interno";

O Plano de risco, no âmbito do TRE-PB, deve atender no mínimo ao que está previsto no Manual da Gestão de Riscos da instituição. (Obs. Coordenador)

Resolução TRE/PB nº 11/2017 (Política de gestão de riscos TRE/PB);

[Manual de Gestão de Riscos do TRE-PB;](#)

Calendários eleitorais das Eleições de 2018, 2014, 2010.

Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "Analisa Fatores Internos e Externos - Como a administração assegura que a identificação de riscos considera fatores internos e externos e seu impacto no alcance de objetivos ?"

Fatores internos e externos constantes do item 2.2, tabela 1 do [Manual de Gestão de Riscos do TRE-PB;](#)

Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "Envolve Níveis Adequados de gestão - Como a organização coloca em prática mecanismos eficazes de avaliação de risco que envolvem níveis adequados de gestão ?";

Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "Avalia as mudanças no Modelo de Negócios - Como a organização considera os possíveis impactos de novas linhas de negócios, composições drasticamente alteradas de linhas de negócios existentes, operações de negócios adquiridas ou alienadas no sistema de controle interno, crescimento rápido, mudança de dependência em geografias estrangeiras e novas tecnologias ?";

Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "Avalia mudanças na liderança - Como a organização considera mudanças na gestão e suas respectivas atitudes e filosofias no sistema de controle interno ?".

## EVIDÊNCIA

Indicador estratégico de maturidade de gestão de risco, constante nos [Indicadores Estratégicos 2017](#).

Relatórios de desempenho do Projeto Registro de Candidatura, Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000;

Plano de Gestão de Riscos original do Projeto Registro de Candidatura - Eleições 2018, conforme documento SEI nº 0260713;

Processo SEI nº 0005252-87.2018.6.15.8000, documento nº 0411653;

Calendários Eleitorais das Eleições 2010, 2014 e 2018;

Plano de Gestão de Risco do Projeto reformulado (0344949);

## CAUSA

Incipiência na gestão de Projetos;

Informalidade no costume de trabalhar, considerando que historicamente as tarefas não eram objeto de um Projeto;

Inexperiência da gerência e da sua equipe nas regras e na maneira de executar um Projeto;

Inexperiência da unidade na metodologia da Gestão de Riscos.

Falta de avaliação da probabilidade em termos histórico e de consideração da experiência dos servidores na área de registro de candidatura (ocorrências anteriores);

Não observância do padrão do Manual de Gestão de Riscos do TRE-PB;

Iniciência na gestão de riscos;

Ausência de interrelacionamento das diversas Secretarias na execução dos projetos.

## **EFEITOS**

Aumento do risco residual das atividades de gestão, podendo comprometer a consecução dos objetivos do Órgão e do Projeto Registro de Candidatura;

Possibilidade de insucesso do Projeto caso ocorra a materialização de algum risco não identificado, analisado e tratado;

Subavaliação de riscos;

Inércia em dá respostas efetivas para o risco, aumentando a própria probabilidade de ocorrência do risco, de forma que a subavaliação da probabilidade do risco aumenta a própria probabilidade de ocorrência do evento de risco, numa relação de retroalimentação inversa;

Não habilitação do candidato para concorrer a eleição;

Não identificação de eventos relacionados ao contexto do Projeto (ambientes interno e externo);

Falta de avaliação dos riscos das atividades do Projeto que competem a outras secretarias;

Não condução, mudanças, atraso ou paralisação da execução do Projeto.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

## **CONCLUSÃO DA EQUIPE**

## **RECOMENDAÇÃO**

**A3**

## **DESCRIÇÃO DO ACHADO**

Ausência de vinculação e envolvimento mais efetivos das demais unidades hierarquicamente abaixo da CRIP (Seções de Processamento I, II e III), bem como das outras Secretarias da Estrutura do Órgão (SAO, STI, SGP etc) aos objetivos e em auxílio à gestão do Projeto Registro de Candidatura.

## **SITUAÇÃO ENCONTRADA**

Compulsando os Projeto Geral de Programa Eleições 2018 (0006735-89.2017.6.15.8000) e Projeto Registro de Candidatura (0006198-93.2017.6.15.8000), constatou-se não existir atribuições mais diretas e efetivas de responsabilidades para as demais unidades hierarquicamente abaixo da CRIP (Seções de Processamento I, II e III - não há entregas que envolvam mais diretamente essas Seções), bem como para as outras Secretarias da Estrutura do Órgão (SAO, STI, SGP etc) em prol dos objetivos e em auxílio à gestão do Projeto Registro de Candidatura.

Embora haja menção no Projeto a algumas Secretarias em determinadas entregas não há acordo formal mais vinculante entre as partes interessadas que garanta o cumprimento das entregas do Projeto de forma tempestiva e adequada.

Além disso, não foi identificada a uma maior interação entre a CRIP, as Seções de Processamento I, II e III e demais Secretarias externas à SJI, o que resultou na centralização e sobrecarga de trabalho para a Coordenadora.

## **OBJETOS**

Processo SEI nº 0006735-89.2017.6.15.8000 (Projeto Geral Eleições 2018);  
Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).

## **CRITÉRIOS**

Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "Reflete as escolhas da gestão - como os objetivos das operações refletem as escolhas da administração sobre estrutura, considerações do setor e desempenho da entidade?"

## **EVIDÊNCIA**

Processo SEI nº 0006735-89.2017.6.15.8000 (Projeto Geral Eleições 2018);  
Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).

## **CAUSA**

- Incipiência da gestão de projetos de acordo com as boas práticas (PMBOK, MGP etc.);
- Falha no planejamento da elaboração do Programa Eleições 2018, na medida em que não se identificou a interação entre a CRIP e SJI com as demais Secretaria durante a elaboração do Projeto Registro de Candidaturas.

## **EFEITOS**

- Ineficiência do Projeto;
- Não consecução dos objetivos do Projeto.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO**

## **CONCLUSÃO DA EQUIPE**

## RECOMENDAÇÃO

**A4**

### DESCRIÇÃO DO ACHADO

Inexistência no Projeto da relação entre desempenho financeiro e realização dos objetivos do Projeto.

### SITUAÇÃO ENCONTRADA

No Projeto Registro de Candidatura (0006198-93.2017.6.15.8000) não foi feita a relação entre desempenho financeiro (em termos de custos) e realização dos objetivos, haja vista que, nos relatórios de desempenho do Projeto, a CRIP limita-se a informar que não há necessidade de aquisições específicas para as entregas esperadas, o que não é uma medida do desempenho financeiro relacionada aos objetivos do Projeto.

### OBJETOS

Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).

### CRITÉRIOS

Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "A Organização inclui metas de desempenho operacional e financeiro - Como a organização reflete o nível desejado de operações e desempenho financeiro para a entidade dentro dos objetivos de operações?"; Metodologia de Gestão de Projetos - MGP -, item recurso.

### EVIDÊNCIA

Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).

### CAUSA

- Falta de preocupação dos impactos em termos de custos do Projeto;
- Ausência de avaliação de desempenho em termos de custos do Projeto.

### EFEITOS

Gastos excessivos, desperdícios de recursos e até mesmo falta destes para realização dos objetivos do Projeto.

### MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

<b>CONCLUSÃO DA EQUIPE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO</b>

<b>A5</b>
<b>DESCRIÇÃO DO ACHADO</b>
Não identificação de critérios de rateio da meta estratégica de 90% para o Projeto Registro de Candidatura.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>
<p>A meta de execução do Projeto Registro de Candidatura (0006198-93.2017.6.15.8000) foi definida como 15% da meta (90%) que pertence ao índice de execução do planejamento integrado das Eleições, ligado ao objetivo estratégico "fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucionais" (ambos do Planejamento Estratégico Institucional).</p> <p>Contudo, não se identificou evidências de critérios (metodologia) de rateio dessa meta de 90% no Projeto Registro de Candidatura (o por quê de se atribuir 15% a esse projeto específico), bem como no Programa Eleições 2018.</p>
<b>OBJETOS</b>
<p>Processo SEI nº 0006735-89.2017.6.15.8000 (Projeto Geral Eleições 2018);</p> <p>Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).</p> <p>Planejamento Estratégico Institucional.</p>
<b>CRITÉRIOS</b>
Ponto de Foco do COSO, nos seguintes termos: "Inclui metas de desempenho operacional e financeiro - Como a organização reflete o nível desejado de operações e desempenho financeiro para a entidade dentro dos objetivos de operações ?"
<b>EVIDÊNCIA</b>
<p>Processo SEI nº 0006735-89.2017.6.15.8000 (Projeto Geral Eleições 2018);</p> <p>Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).</p>
<b>CAUSA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não percepção da relevância de divulgação dos critérios de rateio;</li> <li>- Falta de transparência.</li> </ul>

<b>EFEITOS</b>
Possível mal dimensionamento da importância individual de cada projeto no contexto geral do objetivo estratégico institucional.
<b>MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO</b>
<b>CONCLUSÃO DA EQUIPE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO</b>

<b>A6</b>
<b>DESCRIÇÃO DO ACHADO</b>
Inexistência de uma ferramenta ou critério para alocar o recurso de mão-de-obra proporcionalmente à carga de trabalho a fim de cumprir os objetivos do Projeto.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>
Compulsando o Projeto Programa Eleições 2018 (0006735-89.2017.6.15.8000) e o Projeto Registro de Candidatura (0006198-93.2017.6.15.8000) verifica-se não existir uma ferramenta ou critério para alocar o recurso de mão-de-obra proporcionalmente à carga de trabalho a fim de cumprir os objetivos do Projeto.
<b>OBJETOS</b>
Processo SEI nº 0006735-89.2017.6.15.8000 (Projeto Geral Eleições 2018); Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).
<b>CRITÉRIOS</b>
Ponto de Foco do COSO nos seguintes termos: "Modelo suporte para comprometimento de recursos - Como os gestores usam os objetivos de operações como base para alocar os recursos necessários para atingir as operações desejadas e o desempenho financeiro?".
<b>EVIDÊNCIA</b>
Processo SEI nº 0006735-89.2017.6.15.8000 (Projeto Geral Eleições 2018); Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).

<b>CAUSA</b>
Falta de instituição de ferramenta ou critério para alocar o recurso de mão-de-obra proporcionalmente à carga de trabalho a fim de cumprir os objetivos do Projeto.
<b>EFEITOS</b>
Superestimação ou subestimação do pessoal necessário para as atividades do Projeto, com excessivo gasto de recursos humanos ou inviabilização do cumprimento dos objetivos pela falta de pessoal suficiente.
<b>MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO</b>
<b>CONCLUSÃO DA EQUIPE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO</b>

<b>A7</b>
<b>DESCRIÇÃO DO ACHADO</b>
Inexistência de objetivos de conformidade com leis e regulamentos que estabelecem padrões mínimos de conduta para o Projeto.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>
No Projeto Registro de Candidatura não existem objetivos de conformidade com leis e regulamentos que estabelecem padrões mínimos de conduta para o Projeto, como normativos infralegais emitidos pelo TRE-PB regulamentando aspectos de processamento do Registro de Candidatura (Resoluções TRE-PB, instruções normativas, bem como o que for cabível juridicamente quanto ao tipo normativo).
<b>OBJETOS</b>
Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).
<b>CRITÉRIOS</b>
Ponto de Foco do COSO nos seguintes termos: "Reflete leis e regulamentos externos - Como a entidade se integra aos objetivos de conformidade de leis e regulamentos que estabelecem padrões mínimos de conduta para a entidade?".
<b>EVIDÊNCIA</b>
Processo SEI nº 0006198-93.2017.6.15.8000 (Projeto Registro de Candidatura).

<b>CAUSA</b>
- Não percepção da importância de definir no Projeto objetivos de conformidade com leis e regulamentos.
<b>EFEITOS</b>
Desatendimento a padrões legais e regulamentares pela falta de sua explicitação no Projeto.
<b>MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO</b>
<b>CONCLUSÃO DA EQUIPE</b>
<b>RECOMENDAÇÃO</b>

**JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES**  
**COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**



Documento assinado eletronicamente em 16/01/2019, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**IVANDY STOLBERG MEDEIROS VERAS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 16/01/2019, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**COSMO ALVES DA SILVA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO DA GESTÃO (ÁREA ADMINISTRATIVA)**



Documento assinado eletronicamente em 16/01/2019, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0436040** e o código CRC **810E31AE**.